

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 88

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1967

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE ABRIL
DE 1967

Comunica a homologação, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários, da aposentadoria, por tempo de serviço, a partir de 13 de março de 1967, no cargo de Chefe de Gabinete-Agregado símbolo 2-C, de Newton do Prado Couto.

PORTARIA DE 12 DE ABRIL
DE 1967

Nº 92 — Exonera, a pedido, do cargo em comissão de Chefe da Inspeção

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ria de Agências, o Inspetor, símbolo 4-C, Yedo Moura de Figueiredo.

Nº 3 — Agrega ao Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, com vencimentos correspondentes ao símbolo 6-C, de Gerente o Oficial de Administração, nível 12-A, Haroldo Olive Carneiro da Silva.

PORTARIA Nº 99 DE 14 DE ABRIL
DE 1967

Exonera, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Conferência, o Conferente de 1ª Categoria Newton de Queiroz Barra.

Nomeia, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Conferência, o Conferente de 1ª Categoria Weber Parizzi.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

ACTOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO
DE 1967

Nº 119 — Dispensa, a pedido, da substituição eventual automática, na

Chefia da Carteira de Penhores, símbolo 4-C Parte Permanente, do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., Rata Madeira Marinho, Oficial de Administração AF-201.14.B, dos mesmos Quadro e Parte.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO
DE 1967

Nº 169 — Dispensa, a pedido da substituição eventual, automática, nos cargos em Comissão Símbolo 4-C, de Contador Secional de Consignações e de Hipotecas, Parte Permanente, do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., Antonio Martins Dourado, Contador TC-302.22.C, dos mesmos Quadro e Parte.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 24 DE ABRIL
DE 1967

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi dada pela Portaria nº 504-GB, de 13 de novembro de 1963, resolve:

Nº 3 — Designar o Eng. nível 21-cl. "A", Otávio Mascarenhas de Freitas Bastos, para exercer a função praticada símbolo 1-B, de Engenheiro Residente da 3ª RDF-5 — situada em Castro — PR, vaga em virtude da nomeação do Eng. João Humberto Pinheiro para a Chefia do 5º Distrito Ferroviário. — Engenheiro João Gualberto Pinheiro, Chefe do 5º DF.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 369ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes

Luis Clóvis de Oliveira — Presidente em exercício

José Guimarães Barreiros — DG/ DNEPVN — Substituto

Léo Magarinos de Souza Leão — 369a

Julio Nogueira Júnior — MM

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Benjamin Enrico Cruz — MTPS
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do DNEPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima octogésima nona reunião, extraordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Almirante Luis Clóvis de Oliveira e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 388ª Reunião. Comunicações: O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunica que a Direção-Geral recebeu ofício do Procurador da República, no Estado do Amazonas comunicando que não há como considerar inadimplente perante o Governo Federal, a Manaus Harbour Limited, de molde a permitir a esses aspectos, a rescisão de seu contrato. O Conselheiro Léo Magarinos expõe seu ponto de vista em relação ao Decreto da Reforma Administrativa, entendendo o ilustre Conselheiro que seria gradativa a possível extinção dos Conselhos Setoriais. Ainda sobre o assunto, o Senhor Presidente propõe que o Conselho entre em recesso, para aguardar a orientação que o novo titular da Pasta dará a questão. O Plenário por unanimidade acolhe a proposta do Senhor Presidente, devendo assim ser mantidos os trabalhos de Assessoria Técnica e burocrática do Or-

gão. A seguir o Presidente comunica que chega o Ministério da Marinha, na pessoa de seu Ministro, homenageou o Senhor Ministro da Viação condonando-o com o grau de Grã-Cruz. No seu discurso de agradecimento o Marechal Juarez Távora ressaltou a situação do DNEPVN no campo econômico nacional. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o processo DNEPVN — 125-67 referente ao Projeto e orçamento para ampliação da capacidade dos silos, no porto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação do referido projeto e orçamento. Ponto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.1/67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o processo DNEPVN. 116-67 referente ao projeto e orçamento para abastecimento d'água no Pólo de Belém, PA. O voto do Relator é pela aprovação do projeto e orçamento em apêndice. Ponto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.2/67). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o processo DNEPVN 111-67 referente à autorização para construção e exploração de um terminal marítimo na região de Sepetiba. O voto do Relator é pela autorização ao Diretor-Geral para manter entendimentos com a firma interessada exigindo-lhe os documentos necessários à instrução do processo. Ponto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.3/67). Com a palavra o Conselheiro José Nogueira Júnior passa a relatar o processo DNEPVN. 121-67 referente ao Têrmo de Ajuste firma-

de entre o DNEPVN e a Hidrosul para a realização de estudos hidrográficos nas bacias dos rios Iticui e Jacuí. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo de Ajuste em causa. Ponto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.4/67). O Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o processo DNEPVN 517-65 referente a Retificação da Residência 251.1/65 sobre Tomada de Contas dos portos do Rio Grande do Sul. O voto do Relator é pela retificação conforme parecer da Assessoria Técnica do DNEPVN. Ponto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.5-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o processo DNEPVN 130-67 referente ao Têrmo de Ajuste entre o DNEPVN e a Firma Geóvia Com. Eng. S. A. para aquisição de um quindaste sobre pneus para o pólo de Vitória, ES. O voto do Relator é pela aprovação do referido Têrmo de Ajuste. Ponto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.6/67). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o processo DNEPVN. 130-67 referente ao Têrmo de Convênio entre o DNEPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem para aprofundamento do canal de acesso do Porto de Santos, SP. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo de Convênio em causa. Ponto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.7/67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o processo DNEPVN — 129.67 referente ao Têrmo de Convênio entre o DNEPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem para aprofundamento do canal de acesso e de bacia de evolução do Porto de Natal, RN. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo de Convênio em apêndice. Ponto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.8/67). Ainda o Conselheiro Waldo Araújo

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resolvidas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser fornecidas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 23 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

passa a relatar o Processo CNPVN. 128-67, referente ao Termo de Convênio entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Dragagem para serviço de dragagem de restabelecimento das profundidades do Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo de Convênio. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.9/67). Com a palavra o Conselheiro Léo Magarinos passa a relatar o Processo CNPVN. 108-63 referente ao Plano de Contas das Administrações dos Postos. Após longa exposição, vota pela sugestão ao Sr. Diretor-Geral do DNPVN, para que promova contratação com firma especializada para a realização do plano de contas único das administrações de portos. O Plenário vota favoravelmente ao parecer do ilustre Relator considerando-o como um roteiro de recomendações (Resolução 389.10/67). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar os Processos CNPVN. 122-67, 166-67, 446-66 e 451-66 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Antônio da Gama e Silva Neto, Hugo Matias Costa e outros, Presídio Carlos de Araújo Filho e Emília Caruso Monteiro, respectivamente. O voto do Relator é pela aprovação dos aforamentos acima mencionados. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 389.11/67). Assuntos Gerais: O Conselheiro Léo Magarinos declara que o Conselheiro de Portos de alguma maneira procurou colaborar nas atividades do DNPVN em favor de um Plano de Desenvolvimento do Governo. Deixa registrado que suas ausências nas reuniões foi devido a absoluta falta de tempo, em vista das atribuições que assumiu no início do ano, como Diretor Administrativo da Cia. Costeira. A seguir o Almirante Clóvis de Oliveira tece considerações a respeito da criação da Cia. Docas do Rio de Janeiro e a Cia. Docas de Ilhéus. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Helôisa Tavares Cals de Oliveira*, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos,

vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 4 de março de 1967.

Ata da 393ª Reunião, Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Luis Clóvis de Oliveira — Presidente em exercício.

José Guimarães Barreiros — DG DNPVN — Substituto.

Júlio Nogueira Júnior — MM

Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricesésima nonabésima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamim Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 389ª Reunião. Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira propõe que, estando o Conselho por determinação do Ministro dos Transportes, em uma ou duas reuniões reestude o Decreto-lei que trata da reavaliação do Ativo das concessionárias de portos. O Conselheiro José Guimarães Barreiros informa que já foi demetido ao Senhor Ministro, ofício solicitando a supressão do Parágrafo 2º do Art. 4º do citado diploma legal. Fica decidido que o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira apresentará um estudo sobre o assunto para que o Conselho se pronuncie a respeito. Com a palavra o Presidente comunica que deferiu o pedido do Conselheiro Waldomiro Rocha que é no sentido de se ausentar nos próximos 15 dias por motivo de viagem. Ordem do Dia: Com a palavra o Con-

selheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN.

95-67 referente ao Projeto e orçamento para construção de cais de acostagem e cais de fechamento para conclusão das obras do Porto de Pelotas, RS. O voto do Relator é pela aprovação do projeto e orçamento em apréço. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.1/67). Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o processo CNPVN. 19-67 referente ao Termo Aditivo ao de Ajuste firmado entre o DNPVN e a firma Aerofoto Natividade Limitada para execução dos serviços de levantamento de trechos dos rios Furus e outros. O voto do Relator é pela aprovação do Termo Aditivo em causa. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.2/67). Com a palavra o Conselheiro Paulo Pinto passa a relatar o Processo CNPVN. 147-64 referente ao levantamento de caução requerido pela firma Cons. Bras. de Obras Hidráulicas uma vez que cumpriu o contrato para calçamento das rampas de acesso ao viaduto JK, em Campos. O voto do Relator é pela autorização da restituição em tela.

Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.3/67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN. 51-67 referente ao projeto e orçamento para construção de cais aberto para atracação de petroleiros, na Alamôa. O voto do Relator é pela aprovação do projeto e orçamento em causa. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.4/67). Ainda o Conselheiro Paulo Pinto passa a relatar o Processo CNPVN. 132-63 referente a aprovação do quadro de atualização do orçamento para construção de um vestuário e instalação sanitária na Ilha do Barnabé pela Companhia Docas de Santos. O voto do Relator é pela aprovação do presente quadro de atualização de acordo com o parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.5/67). O Conselheiro Paulo Pinto em seguida, passa a relatar o Processo CNPVN. 611-65 referente a concessão de adiantamento ao Chefe da Divisão Fi-

nanceira — Miguel Marzulo. O voto do Relator é pela homologação da autorização feita pelo Diretor-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.6/67). Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN. 531-65 referente ao Termo Aditivo ao de Ajuste firmado entre o DNPVN e a firma Organizações Brasileira de Engenharia Limitada, para a construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio das Velhas. O voto do Relator é pela aprovação do Termo Aditivo em apréço. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.7/67). O mesmo Conselheiro passa a relatar os Processos CNPVN. 132-67, 447-66, 136-67 e 392-66 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Eorácio Pereira Soares, Metalgráfica do Norte S.A. Maria Mirtes Yeda Gondim Sucupira e Glória Menezes e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos acima solicitados. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.8/67). Com a palavra o Conselheiro Paulo Pinto passa a relatar o Processo CNPVN. 166-66 referente ao levantamento de caução requerido pela firma Companhia Brasileira de Guindastes uma vez que deu fiel cumprimento ao contrato para fornecimento de 13 guindastes sobre pneus. O voto do Relator é pela restituição da caução em apréço. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.9/67). Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN. 299-63 referente ao adiantamento em favor do Capitão-de-Mar e Guerra Francisco de Paula Valadares. O voto do Relator é pela aprovação do adiantamento acima solicitado. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 390.10/67). Assuntos Gerais: Assume a presidência o Almirante Clóvis de Oliveira. Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior solicita ao Presidente que fôssem os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros com antecedência para os respectivos estudos, tendo em vista atender não só a dispositivos regimentais e ao cumprimento integral até este período.

do de extinção quando se buscou acelerar o processamento do que era possível a fim de não haver paralisação nos serviços do DNPVN, bem atender-se à própria dignidade do CNPVN, como ainda aquela participação colegiada tão necessária à boa administração. A sugestão do ilustre Conselheiro é unanimemente apoiada pelo plenário. Com a palavra o Almirante Clóvis de Oliveira tece algumas considerações a respeito do Decreto-lei que trata da Reavaliação do Ativo Imobilizado das Concessionárias de Portos. Em seguida comunica que visitou o Frigorífico de Czubedero ficando bem impressionado com a grandeza da obra. O Porto assim, ficará em condições de apoiar a indústria de pesca daquele Estado. A seguir o Almirante comunica que na próxima semana será realizada uma reunião com todos os Diretores Regionais. Lê, para conhecimento do Plenário, ofício do Chefe do Gabinete do Senhor Ministro dos Transportes, comunicando a decisão do Senhor Ministro quanto a continuação das atividades do CNPVN. Com a palavra o Conselheiro José Barreiros lê ofício que remeterá ao Senhor Ministro dos Transportes solicitando delegação de competência para deliberar diversos assuntos que atualmente vêm sendo feitos pelo CNPVN e indicando os que deveriam ficar na esfera ministerial. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Helôisa Tavares Cals de Oliveira*, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 29 de março de 1967.

Ata da 321ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

- Inês Clóvis de Oliveira — Presidente em exercício.
- José Guimarães Barreiros — DG-DNPVN — Substituto.
- Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
- Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
- Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima nonagésima primeira reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Almirante Inês Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral do DNPVN e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 320ª Reunião. COMUNICAÇÕES: O Conselheiro José Barreiros comunica que foram convocados todos os Diretores Regionais do DNPVN para se reunirem a fim de debater todos os atuais problemas portuários. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira solicita a suspensão do processo do MVOP referente aos trabalhos e pareceres que resultaram no Decreto-lei nº 138-67, bem como o processo onde constem os pareceres e votos em separado dos Representantes do Planejamento e Estatística, na reunião de discussão da minuta do Decreto nº 60.423 a fim de que este Conselho possa melhor apreciar as razões que levaram a promulgação e modificação dos critérios adotados para a correção monetária dos portos. Com a palavra o Sr. Presidente comunica que ontem teve início o Curso de Operação dos Portos da Fundação Superior do Mar, onde teve o prazer de preferir a aula inaugural

para 14 alunos do Departamento e de diversas Diretorias Regionais. Comunica em seguida que com a entrada do Conselho em recesso, enviou ao Sr. Ministro dos Transportes, ofício solicitando delegação de competência a fim de não haver solução de continuidade nos trabalhos do DNPVN. Entretanto, com a autorização para continuar o CNPVN, sugeriu ao titular da Pasta o cancelamento do pedido, ficando este órgão deliberativo com as mesmas atribuições que vinha exercendo. Ainda o Presidente convoca os Srs. Conselheiros para reunião extraordinária a se realizar no dia 6 do corrente mês às 10 horas a fim de tratar sobre a Regulamentação do Decreto-lei nº 83-66 que dispõe sobre a delimitação das áreas de administração e jurisdição dos portos organizados, bem como, fixação dos novos valores das Tabelas A e N. O Relator será o Conselheiro Waldo Araújo. A seguir o Almirante Clóvis de Oliveira comunica o homologação de várias resoluções do CNPVN e o Resumo Mensal das atividades do Porto de Santos relativo ao mês de janeiro do corrente ano. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar os Processos CNPVN 93-66, 138-67, 84-66 e 140-67 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Orleans Comércio e Indústria Ltda., Arthur Hauer, Manoel Luis Pereira dos Santos e Maria da Anunciação Fernandes, respectivamente. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 391.1-67) Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-80-64 referente ao orçamento para construção de 840m de cais de Macuco, Santos. O voto do Relator é pela aprovação do referido orçamento com base nos pareceres dos órgãos técnicos do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 391.2-67). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-641-63 referente ao Termo de Liquidação entre o DNPVN e a Sondotécnica Engenharia de Solos S. A. referente aos serviços de sondagens geológicas e medições de recalque no Porto de Belém. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo de Liquidação. Pôsto em discussão a votação é aprovada (Resolução nº 391.3-67). Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN — 6-67 referente a retificação da Resolução nº 373.3-67 que trata da desapropriação de imóveis para complementação das obras do cais de Macuco, Santos. O voto do Relator é pela inclusão dos terrenos de propriedade do Sr. Cesar Natividade e D. Maria Gil Pereira de vez que deixaram de ser incluídos na relação constante da Resolução número 373.3-67. Pôsto em discussão e votação é aprovada (Resolução nº 391.4 de 1967). ASSUNTOS GERAIS: Com a palavra o Almirante Clóvis de Oliveira comunica que designou o Comandante Artur de Aguiar Leite para administrador do Porto de Macuco e o Comandante Otton Nabuco de Oliveira para o Porto de Ilhéus; designou também um Procurador e um Contador para assistir a entrega e oportunamente contratará uma firma de auditores para fazer um levantamento completo dos portos em causa. Comunica ainda que o Sr. Ministro dos Transportes informou que será para o Departamento os Portos do Rio de Janeiro e Belém assim que forem constituídos para que não haja nenhuma autarquia executiva subordinada diretamente a ele e sim através dos órgãos competentes. Nada

mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Helôisa Tavares Cals de Oliveira*, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1967.

Ata da 322ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:
Luis Clóvis de Oliveira — Presidente em exercício.

- José Guimarães Barreiros — DG-DNPVN — Substituto.
- Léo Magarinos de Souza Leão — GMM.
- Julio Nogueira Júnior — MM.
- Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
- Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
- Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima nonagésima segunda reunião, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, convocada pelo Sr. Presidente para exame em caráter extraordinário, da regulamentação do art. 7º do Decreto-lei nº 83-66. Presentes os Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 391ª Reunião. COMUNICAÇÕES: O Presidente esclarece que o Conselheiro Julio Nogueira Júnior assumiu compromisso inadiável fora do Rio, no dia 4 de abril tendo de viajar nos próximos dias pelo que tem justificada a sua ausência na última reunião. ORDEM DO DIA:

COLEÇÃO DAS LEIS 1967

VOLUME I ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março
Divulgação nº 226
PREÇO: NO\$ 300

VOLUME II ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 227
PREÇO: NO\$ 11,00

A VENDA:
Na Condição de Venda: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência Ministerial da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N

Com a palavra o Sr. Presidente esclarece que o assunto em pauta havia sido anteriormente remetido ao Ministério, uma vez que o Conselho estava em recesso. Entretanto como o Sr. Ministro dos Transportes autorizou a continuação do Conselho volta o assunto em ordem para que este órgão deliberativo se pronuncie a respeito. Esclarece ainda que durante sua elaboração recebeu sugestões de todos os interessados. A seguir faz uma exposição sobre a aplicação do referido Decreto em todos os tipos de atividades portuárias (granuléticas, cablagem, longo curso, carga geral, etc.). Expõe em seguida que o Decreto-lei nº 83-66 foi elaborado pelo Ministério da Viação e o Departamento vem de oferecer a lei elaborando sua regulamentação. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo, Relator da matéria, que inicialmente solicitou fosse feita a leitura do parecer emitido pelo Assessor Técnico, Sr. Eclito Silveira, que tratou prioritariamente do assunto, aceitando a proposta de regulamentação do Decreto-lei nº 83-66, elaborada pelo DNPVN com a ressalva que se propusesse ao Ministério dos Transportes o sobrestamento dos efeitos daquela diploma legal até melhor estudo da matéria. O Conselheiro Waldo Araújo considerando não haver o Governo empenhado na aplicação daquele Decreto entendeu de emitir parecer conclusivo através de voto, constante do processo e pelo qual propôs critérios que diferem dos apresentados pelo DNPVN somente quanto a Tabela A que entende seja melhor diversificada. Sobre as áreas de administração e jurisdição dos portos projetadas e propostas pelo DNPVN, não fez, o referido Conselheiro qualquer restrição, desde que seja assegurada a Cidade de Santos a possibilidade de entender a área de administração até Belém, a fim de que todas as taxas que forem devidas sejam cobradas mediante convênio. Colocada a matéria em discussão o Plenário aprovou unanimemente o projeto elaborado pelo DNPVN em que fixa área de jurisdição de cada porto organizado (Resolução nº 391.1-67). Prosseguiu-se os debates referentes as Tabelas A e N havendo o Conselheiro Léo Magarinos, Representante da Comissão de Marinha Mercante, solicitado vistas do processo em causa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Helôisa Tavares Cals de Oliveira*, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1967.

SERVICO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA
PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 9º do Decreto-lei nº 5.253, de 18 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 8 — Tornar sem efeito a Portaria nº 86 de 30 de março de 1967, publicada no Diário Oficial em 19 de abril de 1967, Seção I — Parte II — fls. 938 — *Ministros Lamarão Nogueira*, Capitão de Mar e Guerra (RPM) Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 13 DE ABRIL
DE 1967

○ Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 102 — Conceder dispensa ao Sr. José Pais de Melo, Assistente de Administração nível "16", da função de Delegado Regional da Delegacia Regional Centro Sul — DR-4.

Nº 103 — Conceder dispensa ao Sr. Geraldo Gustavo de Almeida, Fiscal Arrecadador nível "11", de Agente da Delegacia Regional Centro Sul no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 104 — Designar o Sr. Geraldo Gustavo de Almeida, Fiscal Arrecadador nível "11", para exercer a função de Delegado Regional da Delegacia Regional Centro Sul — DR-4, em virtude da dispensa do Sr. José Pais de Melo.

Nº 105 — Designar o Sr. Paulo Barholmeu Viegas de Medeiros, Tesoureiro-Auxiliar, para a função de Agente da Delegacia Regional Centro Sul no Estado do Rio de Janeiro, em virtude da dispensa do Sr. Geraldo Gustavo de Almeida. — *Antonio Maria Nunes de Souza.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 13 DE MARÇO
DE 1967

○ Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 153 — Revogar a Portaria nº 460, de 8 de novembro de 1966. — *Paulo de Assis Ribeiro.*

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL
DE 1967

○ Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 262 — Conceder exoneração a Evandro de Vasconcelos Varella, Engenheiro Agrônomo, do Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do INDA, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 263 — Nomear Waldemar de Souza Veras para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do INDA, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 264 — Conceder exoneração a Geraldo Daletto Pinto de Lima, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ora à disposição do INDA, do Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no Estado do Pará.

Nº 265 — Nomear Dr. Arlindo de Oliveira Leão, Engenheiro Agrônomo, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do INDA, no Estado do Pará.

PORTARIA DE 26 DE ABRIL
DE 1967

○ Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 266 — Delegar competência a Gladstone Lima Almendra (Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, Responsável pelo expediente da Subchefia do Gabinete do INDA, em Brasília, para baixar ordens de serviço, movimentar pessoal, conceder diárias e ajuda de custo, licença para tratamento de saúde e aplicar penas disciplinares, a serem ratificadas pela Presidência. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

INSTRUÇÃO Nº 10-8-67

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, delibera:

Artigo único. Baixar a presente Instrução, até entrar em funcionamento as Normas de Serviço que estão sendo elaboradas, visando normalizar o controle, transferência, distribuição, administração e avaliação dos bens móveis e imóveis, tanto da Sede, como dos Estados, trabalho esse da competência do Serviço do Patrimônio, por força do art. 41, do Decreto que aprovou o Regulamento-Geral do INDA.

I — Aquisições por órgãos locais Bens Móveis

a) As aquisições feitas por órgãos locais através das dotações específicas, deverão ser, sempre e obrigatoriamente, comunicadas diretamente ao Serviço de Patrimônio — AFP;

b) as aquisições feitas por órgãos locais, através de adiantamentos, apesar dos termos do art. 25, do Regulamento Interno, deverão, também, ser obrigatoriamente, comunicadas ao Serviço de Patrimônio, independentemente das compulsórias prestações de contas;

c) a ficha para registro das aquisições de material permanente, uma vez preenchida deverá ser enviada ao Serviço do Patrimônio o quanto antes;

d) dita ficha, elaborada para controle do Serviço do Patrimônio, deve ser preenchida declarando-se o material, a quantidade, as especificações, fornecedor, número da fatura, data, custo, destinatário e termo de responsabilidade, acompanhada de uma via das faturas ou nota de compra, autenticada pelo responsável do órgão. Na falta de vias das faturas ou notas referidas, servirão cópia Confere-Conforme, também autenticadas por quem de direito.

Bens Imóveis:

a) Em aquisição de imóveis, por compra ou doação, o documento indispensável é a certidão da escritura e sua respectiva transcrição nos R.I.; b) uma certidão da escritura com o competente registro, deverá ser, obrigatoriamente, encaminhada ao AFP, para cadastro e controle.

II — Transferência de Material

a) Sempre que um órgão ceder ou transferir a qualquer outro, material sob sua guarda, emitirá, obrigatoriamente o correspondente Termo de Cessão ou Transferência.

b) Uma via desse Termo será, obrigatoriamente, enviada ao Serviço do Patrimônio — AFP — para controle;

c) A emissão desse Termo deverá ser feita, obrigatoriamente, sempre que se processar transferência de material, como por exemplo de uma Delegacia e um Núcleo sob sua jurisdição, ou então, a outra Delegacia; de um Departamento Serviço ou Seção a qualquer outra unidade administrativa;

d) A falta de emissão do Termo de Transferência ou de Cessão do mate-

rial, acarretará a continuação da responsabilidade pela sua guarda, a quem deixar de cumprir esta simples e essencial exigência.

e) Em caso de perecimento, inutilização, venda em concorrência pública, sinistro, bem como os empréstimos e qualquer título serão obrigatoriamente controlados pelo Serviço do Patrimônio e os Termos de Baixa lavrados após o cumprimento de todas as exigências legais, devendo uma via do Termo de Baixa ser, obrigatoriamente, enviada ao Serviço do Patrimônio — AFP, para controle;

f) Não poderão ser lavrados em todos os setores do INDA, quaisquer termos, visando sobre bens patrimoniais, sem que uma cópia seja obrigatoriamente, encaminhada ao AFP.

III — Núcleos Coloniais — (Alterações Patrimoniais)

Benfeitorias:

a) as benfeitorias realizadas nos núcleos coloniais, tais como edificações, pontes, obras urbanísticas, eletrificação, barragens, estradas ou outras quaisquer que signifiquem alteração de valor patrimonial, deverão ser comunicadas, obrigatoriamente, ao Serviço do Patrimônio, a fim de que este faça nova composição do valor do imóvel.

b) A comunicação de alteração patrimonial, em consequência de execução de benfeitorias ou de baixas, deverá conter, obrigatoriamente, os seus respectivos custos, especificações e localizações.

Baixas:

a) Sempre que for lavrado termo de cessão ou de comodato de um imóvel deverá uma cópia do mesmo ser encaminhada ao AFP, procedendo-se, nesse caso, a respectiva baixa de bem inventariado através de lavratura de "Termo", no qual deve ser declarado o motivo dessa providência. De igual forma deve ser procedido em caso de perecimento ou de demolição de imóvel.

b) Não poderão ser lavrados em todos os setores do INDA quaisquer termos, visando bens patrimoniais, sem que uma cópia seja, obrigatoriamente, encaminhada ao AFP.

Lotes:

Os processos de concessão, transferência ou escrituras de lotes, pertencentes aos Núcleos Coloniais, devem ser examinados pelo Serviço do Patrimônio e pelo Departamento de Colonização. A participação do Serviço do Patrimônio na solução destes processos é obrigatória, a fim de poder manter perfeito controle dos bens patrimoniais imóveis da Autarquia. A prática de qualquer daqueles atos, afetando-os diretamente, deve ser registrada.

IV — Distribuição de Material Permanente pela Sede

Adquirido o material permanente e recebido pelo órgão competente, este, ao lhe dar destino, enviará, obrigatoriamente, cópia do Termo de Responsabilidade ao Serviço de Patrimônio.

Outrossim, deverá a Comissão de Compras, ao adquirir o material, encaminhá-lo ao Serviço do Material — AGM, mediante Termo de Recebimento, enviando uma das cópias desse Termo ao Serviço do Patrimônio.

V — Aquisição de Material Permanente

Na hipótese de aquisição de material permanente, através de adiantamento, embora em discordância com os termos do art. 25 do Regulamento Interno, os processos de prestações de contas serão, obrigatoriamente, encaminhados pelo AGC ao Serviço do Patrimônio, para registro.

O detentor do adiantamento deverá, também, dar conhecimento ao Serviço do Patrimônio, encaminhando-lhe uma das vias da fatura ou nota de compra devidamente autenticada.

VI — Administração de Bens Patrimoniais

Todos os processos referentes à alienação, troca, doação, cessão, administração e conservação de bens patrimoniais, contratos de aluguel ou de seguro de bens móveis e imóveis, deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados ao Serviço do Patrimônio — AFP, para opinar, de acordo com o estabelecido na letra a do item I do § 3º do art. 50 do Regulamento Interno.

VII — Processos de Aquisição de Material Permanente pela Sede

A tramitação dos processos de aquisição de material permanente, seja qual for a sua destinação, deverá, obrigatoriamente, por força dos itens "a" do § 3º, do art. 3º e "a" e "b" do § 1º do art. 41 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.890 de 31-3-65, passar pelos Serviços Gerais de Finanças que, também, obrigatoriamente, dêles dará vista ao Serviço do Patrimônio, para fins de cadastro e controle.

VIII — Avaliação do acervo do INDA nos Estados

A avaliação do acervo do INDA nos Estados será feita anualmente pelos Delegados Regionais, em colaboração com os Responsáveis pelos Núcleos Coloniais que estão sob a sua jurisdição e constará de seus inventários anuais.

Essa avaliação será feita no mês de dezembro de cada ano, considerando-se a situação do material quando ao seu estado de conservação, isto é, novo, bom, precário e impraticável. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

Retificação

Na Portaria nº 97, de 10 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 27-2-67, referente à designação de Gil Cunha, onde se lê: ... a Divisão de Cooperativismo e Extensão Rural, leia-se: ... da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural".

INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Retificação

Portaria Interna nº 2.269, de 27 de março último, publicada no Diário Oficial nº 63, do 7 do corrente, Seção I, Parte II

Pág.: 845 — Coluna: 2ª — Linhas: 4ª — Onde se lê: do Paraná, na forma do item III, do ... — Leia-se: do Paraná, na forma do item II, do ...

UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO
DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 11 — Declarar aposentado a partir de 27 de dezembro de 1966, de acordo com o art. 187, da lei nº 1.711-52, com fundamento no art. 176, item 1 da mesma lei, João Ferreira da Silva, Carpinteiro, nível 8-A do Quadro do Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade.

PORTARIA DE 8 DE MARÇO
DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 24 — Exonerar a pedido de acordo com o art. 75 inciso I da Lei nº 1.711-52, o Escrevente Datilógrafo do vel 7 Hermínia Teresinha Lopes

pos do Quadro do Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, a partir de 4 de fevereiro do corrente ano.

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 33 — Conceder aposentadoria ao Zelador GL-101-7.A, Nelson França do Nascimento, do Quadro do Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, matriculado no IPASE sob o nº 1.838.567, lotado na Escola Su-

perior de Veterinária, de acordo com o art. 176, item III, parágrafo 2º e o art. 178, item II da Lei, 1.711-52.

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 38 — Conceder aposentadoria ao Motorista CT-401-12.C, Severino Benedito de Oliveira, do Quadro do Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, matriculado no IPASE sob o nº 1.048.584, lotado nesta Reparti-

ção, de acordo com os arts. 176, item II e 184 item II da Lei nº 1.711-52.

Nº 39 — Conceder aposentadoria ao Cozinheiro A-801-8.B, João da Costa Lima, do Quadro do Pessoal (Parte

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 40 — Declarar aposentado compulsoriamente a partir de 27 de março do corrente ano, o Guardá GL-203-8.A, Justino Gonçalves da

Permanente) desta Universidade, matriculado no IPASE sob o nº 1.524.305 lotado na Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata, de acordo com os arts. 176, item II e 184 item II da Lei nº 1.711-52.

Costa, do Quadro do Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, na forma do art. 176 item I, combinado com o art. 178 item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — Humberto Vernet, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 48 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 291 — Designar Sidney Inocêncio Reis Instrutor de Ensino Superior, EC504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, para exercer no Instituto de Puericultura e Pediatría "Martagão Gesteira" a função gratificada de Chefe do Serviço de Pesquisas, 5-F, em vaga decorrente da aposentadoria de Asirubay Costa.

Nº 272 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II e o art. 184, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o item II do art. 53 da Lei número 4.881-A-65, a Rubem da Costa Leite Amarante, matrícula nº 1.236.649, no cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.22, da P.P. do Quadro Ordinário desta Universidade, em exercício na Faculdade de Medicina a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial do 10 do mesmo mês e ano.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 273 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Noemia Canelas, matrícula nº 1.232.216, no cargo de Enfermeiro, TC-1.201.22.B, da Parte Permanente do Quadro Ordinário desta Universidade, a integrar o Quadro Único de Pessoal da UFRJ, a que se refere a Lei número 4.881-A, de 6 de outubro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 275 — Atender ao que consta do Proc. nº 1.054-67 — U.F.R.J., dispensar Orlando Gomes da Silva Correntista AF-203.7 da P.P. do Q.E.P. da Função Gratificada de Secretário de Diretor 13-F, por motivo de sua designação para outra função gratificada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 820 — Nomear, de acordo com os artigos 12, item I e 188, parágrafo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

fo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o parágrafo 3º do art. 3º da Lei 4.123, de 27 de agosto de 1962, Domingos Braga Barroso, Professor Catedrático de Geografia Geral do Colégio Estadual do Ceará, para exercer, cumulativamente, a partir de 5 de setembro de 1962, o cargo de Professor Catedrático de Estatística Econômica da Faculdade de Ciências Econômicas, criada pela mencionada Lei nº 4.123, de 27 de agosto de 1962 e que passou, em face do art. 56 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a integrar o Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Professor Renato de Almeida Braga.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 resolve:

Nº 170 — Nomear José Fernandes, matrícula número 1.810.408, ocupante do cargo de Professor Catedrático, nível Especial, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer o cargo em Comissão, símbolo S-C, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade. — Prof. Fernando Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 41 — Conceder Aposentadoria, de conformidade com o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado ao do art. 184, inciso II, da mesma Lei, a Luiz Augusto Moojen Magalhães, matrícula nº 1.032.048, da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 93 — Conceder aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinados aos do artigo 184, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Danilo Soelho Smith, matrícula número 1.332.147, da Escola de Engenharia desta Universidade, no cargo

de Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 104 — Declarar aposentado, a partir de 1 de janeiro de 1966, com proventos integrais, de conformidade com o disposto no artigo 53, inciso I e § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Amadeu Fagundes de Oliveira Freitas, matrícula nº 1.881.532, da Faculdade de Direito de Porto Alegre desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-301, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, por força do disposto no artigo 56 do mencionado Estatuto do Magistério Superior.

Nº 111 — Declarar aposentado, a partir de 1 de janeiro de 1966, com proventos integrais, nos termos do disposto no artigo 53, inciso I e § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Adalberto Rodrigues de Carvalho, matrícula nº 1.892.105, da Faculdade de Arquitetura desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, por força do disposto no artigo 56 do mencionado Estatuto.

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 151 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oscar Armando Zander, matrícula número 2.201.444, para o cargo de Professor Adjunto, da Cátedra de Teoria Musical II, do Curso de Música, da Escola de Artes, criada pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1960, do Quadro

Unico de Pessoal, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em vaga com a aposentadoria de Alzira Ferreira Correia Lima.

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 224 — Declarar aposentado, a partir de 2 de janeiro de 1966, nos termos do disposto no artigo 53, item I, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, com proventos integrais acrescidos de sessenta por cento (60%), correspondente à incorporação proporcional da gratificação de tempo integral, efetuada nos moldes indicados pelos artigos 31 e 32 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, José Chaves, matrícula nº 1.224.030, na Faculdade de Odontologia de Porto Alegre desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade.

Nº 229 — Conceder aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado aos do artigo 184, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria de Lourdes Salazar Borelli, matrícula nº 1.072.894, da Escola de Artes desta Universidade, no cargo de Instrutora de Ensino Superior, EC-504.19, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, por força do disposto no artigo 56 do mencionado Estatuto do Magistério Superior. — Professor José Carlos Fonseca Milano.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições, resolve:

Nº 92 — Exonerar, na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Alvaro Ferreira de Carvalho, ocupante em caráter interino do cargo de Servente, Código GL-104.5, mat. 2.113.651, do Quadro do Pessoal de U.F.E.S., a partir de 8 de março de 1967. — Alair de Queiroz Araújo, Vice-Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Serviço de Alimentação da Previdência Social

Relação ODRES nº 223-67

atos do presidente

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria

nº 352, de junho de 1965, do Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Portarias

Nº 812, de 25 de abril de 1967 — Concedendo o que consta do pro-

Processo nº 11.757-67, dispensar, a pedido de **Becys Sackes**, Oficial de Administração, nível 15-C, mat. 190, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente da Função Gratificada. Símbolo 5-F, da Secretária de Comissão de Estudos Técnicos, do Departamento de Nutrologia.

Nº 919, de 25 de abril de 1967 — Considerando o que consta do processo nº 8.547-67; e, de acordo com o disposto no art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1962, aposentar, José Gerbassi, Armazenista, nível 8-A, mat. 8.958, admitido pela ADP nº 11 de 14 de maio de 1954, com exercício a partir de 17 de maio do mesmo ano, declarando vago um (1) cargo de Armazenista, nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 30 de janeiro de 1967. — **Alcebades Frutuoso de Araujo**, Presidente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 278

Tendo em vista a nova documentação apresentada, bem como o parecer favorável do seu Consultor Jurídico, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar, unanimemente, o provisionamento de **Erolides Calyce dos Santos**, inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, amparada pela Lei nº 4.817, de 29 de outubro de 1965, nos termos do relatório do voto do Conselheiro Relator **Farm. José W. Fleury**, com a concordância do Conselheiro Revisor **Farm. João Baptista Marigo Martins**, e que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1966. — **Farm. José W. Fleury**, Relator. — **Farm. João Baptista Marigo Martins**, Revisor. — **Farm. Eduardo Valente Simões**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 281

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 21 de fevereiro de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de **Mário de Araújo Abreu**, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo — CRF-13, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1967. — **Farm. Oscar Nassif**, Relator. — **Farm. Eduardo Valente Simões**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 282

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião Plenária de 21 de fevereiro de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de **Joaquim José dos Santos**, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — CRF-6, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1967. — **Farm. Orlando Sôzinho Lobato**, Relator. — **Farm. Eduardo Valente Simões**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 283

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 21 de fevereiro de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), referente ao pedido de inscrição de **Esther Irene Faiock** no Quadro IV do artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, daquele Regional, e julgá-lo improcedente, devendo sua inscrição ser efetuada no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado, de acordo com o voto do relator. Para este fim, o processo deve ser retornado ao CRF-10, cumprindo ainda seja tomada a providência consubstanciada no item I do parecer do Cons. Relator.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1967. — **Farm. José Scheitkemann**, Relator. — **Farm. Eduardo Valente Simões**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 284

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 21 de fevereiro de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de **Joaquim Vieira**, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6), julgando-o improcedente, devendo sua inscrição ser efetuada no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1967. — **Farm. Eduardo Valente Simões**, Relator. — **Farm. Eduardo Valente Simões**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 285

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 21 de fevereiro de 1967, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de **Nelson Araújo Lemos**, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9), julgando-o improcedente, devendo sua inscrição ser efetuada no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1967. — **Farm. José Alcino Prates e Silva**, Relator. — **Farm. Eduardo Valente Simões**, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 407

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Considerando a conveniência de manter em nível adequado o suprimento de café para atendimento das exportações, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de maio do corrente ano, o prazo para os despachos de café da presente safra 1966-67, anteriormente fixado para 30-4-67, conforme estabelecido na Resolução nº 363, de 29-6-66.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1967 — **Horácio Sabino Coimbra**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 406

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que lhe faculta a Lei nº 1.779, de 22-12-52 e devidamente autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Permitir a exportação, por qualquer porto, de cafés, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", do tipo 3 (seis) para melhor e, pelos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Vitória, Salvador, Recife e Itajai, de cafés bebida "Rio-Zona" característica, do tipo 7/3 (sete/oito) para melhor.

Art. 2º Manter inalteradas as demais normas disciplinadoras da exportação do café.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1967 — **Horácio Sabino Coimbra**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 405

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que lhe faculta a Lei nº 1.779, de 22-12-52, e tendo em vista a deliberação desta data, do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Suspender a garantia de preços concedida aos importadores, no exterior, sobre suas compras diretas de café, no Brasil, de que tratam as Resoluções ns. 341, 346 e 365, de 1º de setembro de 1965, 27 de novembro de 1965 e 29-6-66, respectivamente, para as operações que se registrarem no IBC a partir de 24 de abril de 1967, inclusive.

Art. 2º Assegurar, dentro dos critérios anteriormente em vigor, o direito à garantia de preços às operações registradas até a presente data no Instituto Brasileiro do Café, de acordo com as estipulações do artigo 11, da Resolução nº 341, de 1º de setembro de 1965.

Art. 3º Revogar, em consequência das mencionadas Resoluções ns. 341, 346 e 365, de 1-9-65, 27-11-65 e 29-6-66, respectivamente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1967 — **Horácio Sabino Coimbra**, Presidente.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DEN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina
CURSO PARA REGÊNCIA DA DISCIPLINA DE TÉCNICA OPERATÓRIA

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para regência da disciplina de *Técnica Operatória*.

2. Para o preenchimento da disciplina de que trata o presente Edital será obedecida a seguinte ordem de referência:

- I) Professor Adjunto que seja docente-livre da Matéria em concurso, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- II) Docente-Livre da Matéria na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- III) Professor Adjunto não docente-livre, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- IV) Membro do Magistério na Universidade Federal do Rio de Janeiro, da disciplina.

3. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências para inscrição no concurso de títulos e trabalhos:

- a) Apresentar diploma profissional ou científico do Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Apresentar prova de idoneidade moral (fôlha corrida fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);
- d) Provar que é docente-livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- e) Apresentar prova de quitação com o serviço militar;
- f) Apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- g) Apresentar demais títulos que possua;
- h) Entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto;
- i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- j) Apresentar prova de sanidade física e mental.

4. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 11 de abril de 1967. — Michel Eugenio Jourdan, Secretário. — Visto: Prof. José Leme Lopes, Diretor.

CURSO PARA REGÊNCIA DA DISCIPLINA DE MEDICINA PREVENTIVA

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Univer-

EDITAIS E AVISOS

sidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para regência de disciplina de *Medicina Preventiva*.

2. Para o preenchimento da disciplina de que trata o presente Edital, será obedecida a seguinte ordem de preferência:

- I) Professor Adjunto que seja docente-livre da Matéria em concurso, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- II) Docente-Livre da Matéria na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- III) Professor Adjunto não docente-livre, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- IV) Membro do Magistério na Universidade Federal do Rio de Janeiro, da disciplina.

3. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências para inscrição no concurso de títulos e trabalhos:

- a) Apresentar diploma profissional ou científico do Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Apresentar prova de idoneidade moral (fôlha corrida fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);
- d) Provar que é docente-livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- e) Apresentar prova de quitação com o serviço militar;
- f) Apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- g) Apresentar demais títulos que possua;
- h) Entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto;
- i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- j) Apresentar prova de sanidade física e mental.

4. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 11 de abril de 1967. — Michel Eugenio Jourdan, Secretário. — Visto: Prof. José Leme Lopes, Diretor.

CURSO PARA REGÊNCIA DA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para regência da disciplina de *Psicologia*.

2. Para o preenchimento da disciplina de que trata o presente Edital,

será obedecida a seguinte ordem de preferência:

- I) Professor Adjunto que seja docente-livre da Matéria em concurso, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- II) Docente-Livre da Matéria na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- III) Professor Adjunto não docente-livre, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- IV) Membro do Magistério na Universidade Federal do Rio de Janeiro, da disciplina.

3. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências para inscrição no concurso de títulos e trabalhos:

- a) Apresentar diploma profissional ou científico do Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Apresentar prova de idoneidade moral (fôlha corrida fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);
- d) Provar que é docente-livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- e) Apresentar prova de quitação com o serviço militar;
- f) Apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- g) Apresentar demais títulos que possua;
- h) Entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto;
- i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- j) Apresentar prova de sanidade física e mental.

4. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 11 de abril de 1967. — Michel Eugenio Jourdan, Secretário. — Visto: Prof. José Leme Lopes, Diretor.

CURSO PARA REGÊNCIA DA DISCIPLINA DE GENÉTICA

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Uni-

versidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para regência da disciplina de *Genética*.

2. Para o preenchimento da disciplina de que trata o presente Edital, será obedecida a seguinte ordem de preferência:

- I) Professor Adjunto que seja docente-livre da Matéria em concurso, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- II) Docente-Livre da Matéria na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- III) Professor Adjunto não docente-livre, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- IV) Membro do Magistério na Universidade Federal do Rio de Janeiro, da disciplina.

3. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências para inscrição no concurso de títulos e trabalhos:

- a) Apresentar diploma profissional ou científico do Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Apresentar prova de idoneidade moral (fôlha corrida fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);
- d) Provar que é docente-livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- e) Apresentar prova de quitação com o serviço militar;
- f) Apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- g) Apresentar demais títulos que possua;
- h) Entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto;
- i) Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- j) Apresentar prova de sanidade física e mental.

4. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 11 de abril de 1967. — Michel Eugenio Jourdan, Secretário. — Visto: Prof. José Leme Lopes, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Departamento de Consumo Interno

Alfândega do Recife

Concorrência Pública para a prestação de serviços de Transporte de Café para consumo interno — (Edital nº 03/67)

Quadro das Propostas

Concorrentes	Frete (NCR\$/quilo)	Frete Carga e Descarga (NCR\$/quilo)
APERSIL — Transporte Rodoviário Alexandre Rezende & Cia. Ltda. ..	0,0018 0,0050	0,0030 0,0065

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

W. V. V. V. V.

Ala Operadora

Rua de Vinte e Nove de Abril, 1500

Agência de Estatística da Fazenda

Divisão de Estatística do Serviço de Recrutamento Pessoal

Em Brasília

Em 24 de Maio de 1967